



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 12776770/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000764/2019-76

Assunto: **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE SUBSTITUIÇÃO DA CRNM - BELLA MAREK**

1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado pela migrante BELLA MAREK, portadora da CRNM V651930-0, russa, nascida em 25.01.1929, a substituição da sua CRNM, sem a cobrança da taxa de R\$ 204,77.
2. A interessada alega ser aposentada e receber pensão da Federação Russa cada três meses no valor mensal aproximado de R\$ 1.300,00. Acrescentou que as despesas familiares, pois reside com sua filha desempregada e dois netos menores, que não recebem a pensão alimentícia do pai, ainda que determinada pela Justiça. Disse estar passando por muitas dificuldades econômicas que ocasionaram diversas dívidas, conforme demonstram os documentos em anexo([12544483](#)).
3. A isenção de taxa e emolumentos prevista na Lei de Migração para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n.º 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n.º 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n.º 9.199, 20.11.2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa implicará em dificuldade para a família manter sua subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Assim, defiro o pedido quanto à não cobrança dos valores referentes à taxa citada, em decorrência da alegada hipossuficiência econômica.
6. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica, solicitando e incluindo nestes autos a confirmação de recebimento. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Após, archive-se.

ANNE VIDAL MORAES
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/10/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12776770** e o código CRC **90176BB2**.

Referência: Processo nº 08286.000764/2019-76

SEI nº 12776770